



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 25ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0071366-04.2019.8.17.2001
AUTOR: JOSE FRANCISCO DE LIMA

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 25ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID [54578470](#), conforme segue transcrito abaixo:

"DESPACHO Esclareça a parte autora se recebeu algum valor indenizatório administrativamente, posto que acusa na inicial o recebimento de R\$843,75, mas junta documento de negativa de pagamento de indenização do seguro (id 53027171). Em caso de recebimento anterior da quantia mencionada ou de qualquer outra, promova a parte a alteração do valor da causa, considerando o proveito econômico que pretende auferir. Prazo, quinze dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Recife, 26 de novembro de 2019 José Alberto de Barros Freitas Filho Juiz de Direito"

RECIFE, 27 de novembro de 2019.

LUCIANA TEIXEIRA DE MAGALHAES
Diretoria Cível do 1º Grau



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 25ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DA CAPITAL- PERNAMBUCO.**

Processo: 0071366-04.2019.8.17.2001 SEÇÃO A

JOSÉ FRANCISCO DE LIMA, já devidamente qualificado nos autos da AÇÃO SECURITÁRIA EM EPÍGRAFE, contra **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A E OUTRA**, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Ex^a, por intermédio de sua advogada adiante assinada, atender ao despacho, informando que o valor de R\$ 843,75 apontado na inicial configura um erro de digitação. Pois, apesar dessa informação, o comprovante de negativa é o que deve prevalecer.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Recife, 27 de Novembro de 2019.



CARLA ROCHA LEMOS

OAB – PE 27.103



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 25ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DA CAPITAL- PERNAMBUCO.**

Processo: 0071366-04.2019.8.17.2001 SEÇÃO B

JOSÉ FRANCISCO DE LIMA, já devidamente qualificado nos autos da AÇÃO SECURITÁRIA EM EPÍGRAFE, contra **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Ex^a, por intermédio de sua advogada adiante assinada, juntar substabelecimento aos autos.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Recife, 12 de Janeiro de 2020.



CARLA ROCHA LEMOS

OAB – PE 27.103



SUBSTABELECIMENTO

ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PE nº 28.697D, com endereço profissional na Rua Helena de Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha, sala 104, Ilha do Retiro, Recife/PE, CEP: 50.750-630, **Substabelece com reserva de poderes**, a pessoa da advogada **CARLA ROCHA LEMOS**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PE nº 27.103D, com endereço profissional na Rua Helena de Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha, sala 104, Ilha do Retiro, Recife/PE, CEP: 50.750-630, os poderes que lhe foram outorgados por: **JOSÉ FRANCISCO DE LIMA**, através do instrumento particular de mandato, para praticar todos os atos que se fizerem necessários.

Recife, 07 de Janeiro de 2020.


Ana Cristina Santos

OAB/PE 28697





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 25ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810231

Processo nº **0071366-04.2019.8.17.2001**

AUTOR: JOSE FRANCISCO DE LIMA

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO
SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Defiro os benefícios da Justiça gratuita.

O objeto da presente demanda é a cobrança de seguro obrigatório por acidente de trânsito – DPVAT e, via de regra, nesse tipo de ação faz-se imprescindível a elaboração de laudo médico pericial para serem identificadas as lesões eventualmente sofridas pelo demandante, bem como quantificado o seu grau. Sem o exame traumatológico, vêm se mostrando infrutíferas as tentativas de transação entre as partes, de modo que a designação da audiência de conciliação prevista no Art. 334, do CPC, deve ser dispensada.

Assim sendo, cite-se a parte demandada por meio de carta para oferecer contestação no prazo de quinze dias, contado da juntada do AR aos autos (Art. 231, I, do CPC).

Recife, 29 de janeiro de 2020

José Alberto de Barros Freitas Filho

Juiz de Direito em exercício cumulativo



